MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N° 14/2025

Dispõe sobre a concessão das Medalhas de Mérito Docente, Mérito Discente e Mérito Funcional.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA)**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 19.12.2025,

RESOLVE:

Art. 1° A Universidade Federal da Bahia (UFBA) concederá a Medalha de Mérito Docente a servidores(as) docentes, a de Mérito Discente a estudantes e a de Mérito Funcional a servidores(as) técnico-administrativos e a pessoal terceirizado, pelo seu excepcional desempenho ou em razão de mérito individual.

§ 1° Para docentes ou técnico-administrativos, somente poderão ser concedidas Medalhas de Mérito a integrantes do quadro de ativos ou de aposentados.

§ 2° A Medalha de Mérito Discente somente poderá ser concedida a estudante da Graduação ou da Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente matriculado.

§ 3° Na hipótese de propositura de concessão da Medalha de Mérito Funcional a pessoal terceirizado, observar-se-á, também, a longevidade do seu trabalho na UFBA.

Art. 2° A propositura para concessão das Medalhas de Mérito Docente, Discente e Funcional, previstas no Art. 96 do Regimento Geral da UFBA, deverá ser apresentada perante a Congregação de Unidade Universitária, do Conselho Deliberativo de Órgão Estruturante ou de Dirigente máximo de Órgão da estrutura da Reitoria, definido no Art. 2° do Regimento Interno da Reitoria.

§ 1° No caso de propositura para concessão de Medalhas a servidores(as) docentes e técnico-administrativos, discentes e a pessoal terceirizado de Unidades Universitárias ou Órgãos Estruturantes, a referida propositura deverá ser apresentada em documento assinado por, pelo menos, um membro da Congregação ou do Conselho Deliberativo, devidamente motivada e instruída por uma apresentação e justificativa da candidatura.

§ 2° No caso de propositura para concessão da Medalha de Mérito Funcional a servidores(as) técnico-administrativos e a pessoal terceirizado de Órgão da estrutura da Reitoria, a referida propositura deverá ser apresentada em documento assinado por, no mínimo, 10% dos servidores(as) técnico-administrativos do Órgão, em efetivo exercício, devidamente motivada e instruída por uma apresentação e justificativa da candidatura.

§ 3° A apreciação da propositura pela Congregação, Conselho Deliberativo ou Dirigente máximo deverá ser precedida de ampla divulgação da proposta por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 4° A propositura a que se refere o Parágrafo 1° deste artigo deve ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação ou do Conselho Deliberativo, em votação aberta.

§ 5º A propositura a que se refere o Parágrafo 2° deste artigo deve ser aprovada por, no mínimo, 50% dos servidores(as) técnico-administrativos do Órgão, em efetivo exercício, através de votação organizada pelo Dirigente máximo.

§ 6° Sendo aprovadas, as proposituras, a que se referem os Parágrafos 1° e 2° deste artigo, serão encaminhadas à Comissão de Assuntos Acadêmicos do Conselho Universitário, a qual elaborará parecer analítico, detalhado e conclusivo sobre a exposição de motivos dos proponentes, destacando, inclusive, os pontos, particularmente, relevantes que justifiquem a concessão da Medalha de Mérito.

§ 7° O parecer da Comissão de Assuntos Acadêmicos será encaminhado ao Conselho Universitário para apreciação e votação em sessão ordinária, cuja aprovação será por maioria simples.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *site* dos Conselhos Superiores da UFBA, revogadas as disposições em contrário, especificamente, os artigos 4° e 7° da Resolução CONSUNI n° 02/2016.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 19 de dezembro de 2025.

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário